

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
Lei nº 10.931/04 - Regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias	1
Isenção Pis/Cofins na Receita Financeira	2
Prestadores de Serviços dispensados da retenção do PIS/PASEP/COFINS/CSLL ..	2
MP 202/04 - Mudança no Imposto de Renda da Pessoa Física e Redução das Alíquotas do Pis e da Cofins	2
Decreto nº 5.127, de 05 de julho de 2004 - Isenção do Pis e Cofins	2
Instrução Normativa SRF nº 436 Cálculo da Contribuição do Pis e da Cofins Sobre Importação	3
DCTF - Pis e Cofins sobre importações de serviços no exterior	3
Novo CAGED	3
Possibilidade de mudança do regime de Tributação para as Pessoas Jurídicas ...	4
Prorrogado prazo para a entrega da DACOM	4
Declaração do SIMPLES possibilidade de cassação da inscrição ..	4
Alterações nas Alíquotas do IPI	4
Alterações no período de apuração IPI ..	4
Comunicado CAT nº 36, de 29 de julho de 2004	5
CND: Certidão para baixa de empresa é emitida pela Web	5
Cadastro de Contribuintes Mobiliários ...	5
Perdas de Créditos Financeiros Dedutibilidade	5
Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)	6
IRRF sobre aplicações e operações financeiras novas disposições	7
Conectividade Social	8

*Temos a satisfação de informar-lhes o nosso **NOVO NÚMERO TELEFÔNICO (55 11) 3372-3733** e para melhor atendê-los implantamos o sistema de telefonia DDR (Discagem Direta a Ramal), como segue:*

- Departamento Comercial/Administrativo: **(55 11) 3372-3735**
- Departamento de Controle Operacional: **(55 11) 3372-3732**
- Departamento Financeiro: **(55 11) 3372-3734**
- Departamento de Informática: **(55 11) 3372-3730**
- Depto. de Processamento de Relatório: **(55 11) 3372-3731**
- Fax direto: **(55 11) 3372-3739**

Alameda Campinas, 463 - 9º andar
CEP: 01404-902 - Jd. Paulista SP
www.macroauditoria.com.br

Lei nº 10.931/04 - Regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias

Foi sancionada a Lei nº 10.931 de 02/08/2004 (D.O.U. 03/08/04) que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias.

Introdução

Com o advento da Lei, ficou instituído o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irreatável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

Opção pelo Regime

O incorporador ao optar por este regime especial, deverá formalizá-lo por meio de entrega de termo de opção junto à unidade competente da Secretaria da Receita Federal, conforme regulamentação a ser estabelecida. Realizada a opção pelo regime especial, a incorporação deverá ser submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador, constituindo o patrimônio de afetação.

Documentação do regime e alcance das medidas

A instituição do patrimônio de afetação traz consigo diversas obrigações e alterações relevantes, como por exemplo as letras de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário e contratos de financiamento de imóveis.

O patrimônio de afetação não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do incorporador ou de outros patrimônios de afetação, pois ele constituídos e só responde por dí-

vidas e obrigações vinculadas à incorporação respectiva. O incorporador responde pelos prejuízos que causar ao patrimônio de afetação. Esta Lei trouxe também alterações na Lei de Incorporações (Lei 4.591/64), estipulando entre elas que a critério do incorporador, a incorporação poderá ser submetida ao regime de afetação, pela qual o terreno e as acessões objeto de incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio do incorporador e constituirão patrimônio de afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

Tributação

A incorporadora submetida ao novo regime ficará sujeita ao pagamento equivalente a 7% da receita mensal recebida, o que corresponderá ao pagamento mensal unificado do IRPJ (2,2%), PIS/PASEP (0,65%), CSLL (1,15%) e COFINS (3%). Esta nova forma de tributação é similar a opção nas empresas pelo Lucro presumido e implicará na majoração da carga tributária em determinados casos, visto que as incorporadoras atualmente optantes pelo Lucro Presumido possuem uma carga tributária entre 5,93% e máximo de 6,73% com adicional de 10% do imposto de renda - IRPJ.

Integra da Lei

Devido a complexidade das disposições impostas pela Lei, recomendamos a análise de seu texto na íntegra, a qual poderá ser localizada no endereço: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2004-2006/2004/Lei/L10.931.htm.

Pis/Cofins

Isenção nas Receita Financeira

O governo reduziu a zero a alíquota do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras para as empresas que pagam as contribuições pelo sistema não cumulativo, o que exclui as empresas que pagam Imposto de Renda (IR) pelo chamado lucro presumido.

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Segurida-

de Social - COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa das referidas contribuições.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às receitas financeiras oriundas de juros sobre capital próprio e as decorrentes de operações de hedge.

Art. 2º O disposto no art. 1º apli-

ca-se, também, às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de agosto de 2004. DECRETO Nº 5.164 DE 30 DE JULHO DE 2004.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.7.2004 - Edição Extra.

Prestadores de Serviços dispensados da retenção do PIS/PASEP / COFINS/CSLL

Com a publicação no Diário Oficial da União da lei 10.925 de 23/07/2004 publicada em 26/07/03 no DOU, ficou estabelecido a dispensa da retenção do PIS/PASEP (Programa de Integração Social e o Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nos pagamentos de valor igual ou inferior a R\$5.000,00 efetuados de pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas de direito privado, pelos fornecimentos dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, segu-

rança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.

No caso da pessoa jurídica tomadora do serviço, efetuar mais de um pagamento no mesmo mês, para a mesma pessoa jurídica prestadora de serviço, deverá ser observado o valor total das faturas pagas ao prestador para efeito do cálculo do limite da re-

tenção, compensando-se o valor retido anteriormente.

O prazo para o recolhimento das retenções também foi alterado, vigorando o período de apuração quinzena, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora do serviço.

Estes dispositivos entram em vigor na data de sua publicação.

MP 202/04 - Mudança no Imposto de Renda da Pessoa Física e Redução das Alíquotas do Pis e da Cofins

Foi aprovado, pelo Presidente da República, a MP 202/04 de 23 de julho de 2004 que traz as seguintes Alterações:

Art. 1 Fica Excluída para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais do total dos rendimen-

tos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos no mese de agosto à dezembro do ano calendário de 2004.

Cabe ressaltar que tal procedimento também será aplicado ao décimo Terceiro Salário;

Art. 2 Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição do PIS/PA-

SEP e da COFINS, incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou a industrialização na zona Franca de Manaus (ZFM), por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

Cabe destacar que esta medida entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Decreto nº 5.127, de 05/07/04 - Isenção nas operações de importação e mercado interno

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do PIS e da COFINS, incidentes sobre as operações de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos:

- químicos (relacionados no anexo I do decreto)
- destinados ao uso em laboratório de anatomias patológicas, citoló-

gicas ou de análises clínicas (relacionados no anexo II do decreto).

- sementes e embriões da posição 05.11 da NCM.

Ficam também reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS, incidentes sobre a operação de importação dos produtos farma-

cêuticos, assim como, a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de sementes e embriões especificados no decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.

IN SRF nº 436 - Cálculo sobre importação

Na instrução Normativa SRF nº 436, publicada no dia 27 de Julho de 2004, dispõem que os valores a serem pagos relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-Importação) serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, exceto quando a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) for específica:

I – na importação de bens: onde, VA = Valor Aduaneiro

a = alíquota do Imposto de Importação (II)

b = alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

D = quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, conforme estabelecido na alínea “e” do inciso V do art. 13 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação da Lei Complementar no 114, de 16 de novembro de 2002.

II – na importação de serviços: onde,

V = o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido para o exterior, antes da retenção do imposto de renda

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

d = alíquota da Cofins-Importação.

f = alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

Já na hipótese da alíquota do IPI ser específica, os valores a serem pagos serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: onde,

á = alíquota específica do IPI

Q = Quantidade do produto importada na unidade de medida compatível com a alíquota específica do IPI.

VA = Valor Aduaneiro

a = alíquota do II

c = alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

d = alíquota da Cofins-Importação

e = alíquota do ICMS

D = quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, conforme estabelecido na alínea “e” do inciso V do art. 13 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação da Lei Complementar no 114, de 16 de novembro de 2002

Nos casos em que a declaração de importação se referir a mercadorias

as classificadas em mais de um código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a variável “D”, , será obtida mediante a divisão do valor total da soma dos itens que compõem a variável proporcionalmente aos valores das mercadorias.

Em hipóteses de imunidade ou de isenção ou redução do II (Imposto de importação) ou do IPI, redução das alíquotas dos respectivos tributos, ou redução de suas respectivas bases de cálculo, o valor correspondente a qualquer deles, que seria devido caso não houvesse imunidade, isenção ou redução, não compõe a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

Cabe ressaltar que o contribuinte que comprovar o recolhimento de valores a maior que o devido da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em razão da utilização das fórmulas constantes do Ato Declaratório Executivo SRF no 17, de 30 de abril de 2004, antes da publicação desta Instrução Normativa, terá direito a restituição da diferença de valores, nos termos da Instrução Normativa SRF no 210, de 30 setembro de 2002.

As mudanças acima descritas entram em vigor a partir data de 1o de maio de 2004. Para Ter acesso a integral da Lei acesse o link (mais Detalhes), ou em caso de dúvidas Consulte um de nossos Consultores.

DCTF - preenchimento sobre importações de serviços no exterior

O Ato Declarativo Executivo CORAT nº 58/74, dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Crédito e Tributários Federais (DTCF), quanto às informações instituídas pela lei 10.865/2004.

Os débitos relativos à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade

Social, incidente sobre a importação de serviços do exterior, que devem ser recolhidas ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos códigos de receita e devem ser informados na DCTF gerada pelo programa “DCTF 3.0”.

Os códigos 5434 e 5442 deverão ser incluídos na tabela do programa “DCTF 3.0” mediante a utilização da opção “Manutenção da Tabela de

Códigos” do menu “Ferramentas”, com a inclusão das seguintes informações:

Variação = 1;

Periodicidade = diária;

Denominação = **Pis/Pasep - Importação de Serviços**, em se tratando do código 5434, e **Cofins - Importação de Serviços**, em se tratando do código 5442.

Novo CAGED

O Ministério do Trabalho estará disponibilizando a partir de 15/07/2004 uma nova versão para CAGED, denominada ACI 3.02.

Desta maneira o CAGED com competência de julho/04 deverá ser informado

pela nova versão, uma vez que as versões anteriores não estarão sendo aceitas.

Ocorreram algumas alterações, conforme seguem relacionadas:

- Mudança na Declaração do

Acerto;

- Organização do arquivo Acerto;
- Alterações no Layout do Arquivo acerto.

Para baixar a nova versão, basta entrar no site: www.mte.gov.br

Possibilidade de mudança do regime de tributação para as Pessoas Jurídicas

A Medida Provisória 206 de 06 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2004, trouxe a possibilidade de a pessoa jurídica alterar seu regime de tributação de 2004, conforme veremos a seguir.

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação do lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao terceiro e quarto trimestres-calendários de 2004, apurar o Imposto de Renda pessoa jurídica e contribuição soci-

al sobre o lucro com base no lucro real trimestral, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos dois primeiros trimestres de 2004, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

A opção pela tributação do imposto de na forma do lucro real trimestral, se dará no momento recolhimento do imposto. Devido a não menção deste assunto na medida provisória, entendemos que a pessoa jurídica que optar pela

alteração da forma de tributação, deverá efetuar o recolhimento do PIS e da COFINS no dia 13 de agosto, no sistema não cumulativo, respeitando os códigos desta sistemática de tributação.

Em virtude de este informativo ser uma síntese dos principais tópicos contidos na Medida Provisória, recomendamos a análise de sua íntegra, que se encontra disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2004/mp206.htm>.

Prorrogado prazo para a entrega da DACOM

De acordo com a Instrução Normativa nº 387, de 20 de janeiro de 2004, que obrigava a entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), relativo ao segundo trimestre do ano-calendário de 2004, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre-calendário de referência, foi revogada no dia 27 de julho de 2004 pela IN nº 437, que altera o prazo de entrega da DACOM relativa ao segundo trimestre de 2004 de 30 de Julho de 2004 para o dia 29 de outubro de 2004.

O Demonstrativo de Apuração de

Contribuições Sociais (Dacon), instituído pela Instrução Normativa nº 387, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao segundo trimestre do ano-calendário de 2004, poderá ser entregue até o dia 29 de outubro de 2004.

Instrução Normativa SRF nº 387, de 20 de janeiro de 2004, dispõe a respeito da multa que é extremamente expressiva.

Art. 5º A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo estabelecido no art. 4º, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)

por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo; e

II - **cinco por cento**, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), **do valor das transações comerciais ou das operações financeiras**, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, quanto às **informações omitidas, inexatas ou incompletas**

Diante do exposto, recomendamos que as empresas que possuem obrigatoriedade da entrega da DACON, efetuem uma revisão neste demonstrativo.

Declaração do SIMPLES – Possibilidade de cassação da inscrição

Com o advento da Portaria CAT 44 de 16 de julho de 2004 o contribuinte que deixou de entregar a Declaração do Simples relativa ao exercício de 2003 ou de exercícios anteriores, poderá regularizar sua situação perante a Secretaria da Fazenda, mediante a transmissão do formulário eletrônico até o dia 6 de agosto de 2004.

A Secretaria da Fazenda divulgará por meio do Posto Fiscal Eletrônico os dados cadastrais dos contribuintes que

se omitiram em relação à entrega da Declaração do Simples referente ao exercício de 2003 ou de exercícios anteriores.

Os sistemas da Secretaria da Fazenda, excepcionalmente, estarão disponíveis para a recepção da Declaração do Simples como entrega regular.

Ficam convalidadas as entregas relativas à Declaração do Simples ocorridas até a data da publicação desta portaria, ficando o contribuinte que efetuou essa entrega, ainda que fora do

prazo previsto na legislação, dispensado de entregar nova declaração nos termos desta portaria.

Após o dia 06 de agosto de 2004 o contribuinte que permanecer omissos em relação à entrega da Declaração do Simples terá cassada a eficácia da sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, independente de qualquer outro procedimento por parte da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

IPI

Alterações nas Alíquotas

Com a publicação do Decreto 5.173 em 09 de agosto de 2004, as alíquotas do IPI tiveram algumas alterações, as quais surtirão efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2004.

Devido ao volume de classificações fiscais que tiveram alterações de suas alíquotas ou foram acrescidas ou suprimidas da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), re-

comendamos a consulta do referido Decreto no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2004/dec5173.htm>.

Alterações no Período de apuração

A Medida Provisória 206 de 06 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2004, trouxe alterações nos períodos de apuração e prazos de recolhimento do IPI.

O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, que era quinzenal

entre 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004 passará a ser mensal a partir de 1º de outubro de 2004.

Os prazos para o recolhimento do IPI serão em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores e em relação aos fatos geradores que ocorre-

rem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Em virtude de este informativo ser uma síntese dos principais tópicos contidos na Medida Provisória, recomendamos a análise de sua íntegra, que se encontra disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2004/mp206.htm>.

ICMS

Comunicado CAT nº 36, de 29/07/04

Impossibilidade de aproveitamento dos créditos provenientes de operações ou prestações amparadas por benefícios fiscais.

Considerando a necessidade de esclarecer o contribuinte paulista e de orientar a fiscalização quanto a operações realizadas ao abrigo de atos normativos concessivos de benefício fiscal, que não observaram a legislação de regência do ICMS para serem emanados (*Lei Complementar 24 de 07 de janeiro de 1975*), esclarece que o crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, correspondente à entrada de mercadoria remetida ou de serviço prestado a es-

tabelecimento localizado em território paulista, por estabelecimento localizado em outra unidade federada que se beneficie com incentivos fiscais indicados nos Anexos I e II deste comunicado, somente será admitido até o montante em que o imposto tenha sido efetivamente cobrado pela unidade federada de origem.

O crédito do ICMS relativo a qualquer entrada de mercadoria ou recebimento de serviço com origem em outra unidade federada somente será admitido ou deduzida em conformidade com o disposto acima, ainda que as operações ou prestações estejam

beneficiadas por incentivos decorrentes de atos normativos não listados expressamente nos Anexos I e II.

RELAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS SUJEITOS À GLOSA DE CRÉDITOS FISCAIS

ANEXO I e II

Devido a gama de benefícios fiscais mencionados neste comunicado, os mesmos não foram descritos neste informe. Neste caso, recomendamos a análise da legislação em sua íntegra, no endereço da internet <http://www.fazenda.sp.gov.br/legis/ccat362004.asp>

CND: Certidão para baixa de empresa é emitida pela Web

O programa denominado "Baixa de Empresa Web" encontra-se disponível no site do Ministério da Previdência Social, onde o contribuinte pode verificar a situ-

ação da empresa. É possível no caso de não existência de impedimentos, obter a Certidão Negativa de Débitos - CND para fins de baixa de empresa de imediato, e,

no caso de existência de pendências é emitido um relatório discriminando quais são as restrições que impedem a concessão automática da certidão.

Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM Disposições sobre a emissão, atualização e cancelamento

São de responsabilidade exclusiva do contribuinte as informações prestadas por ele ou seu preposto, no ato da inscrição no CCM, devendo o mesmo observar as exigências pertinentes à atualização e, no caso de encerramento das atividades, o cancelamento de seu cadastro.

Havendo alteração de dados, encerramento da atividade, o contribuinte fica obrigado a promover a atualização e/ou cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM dentro do prazo de 30 dias conforme previsto no artigo 62 e 63 do Decreto 44.540/04, contado da ocorrência do fato que o tenha motivado e justificado, excetuado nos casos de óbito do empresário (titu-

lar de firma individual).

Para o cumprimento dessas obrigações, a Prefeitura do Município de São Paulo recentemente instituiu novos modelos de Guia de Dados Cadastrais - GDC, assim como passou a manter permanentemente em seu site (www.prefeitura.sp.gov.br) a opção de emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC, na qual o contribuinte poderá verificar, por exemplo, os enquadramentos e alterações de ofício efetuados pelo Fisco face a alteração dos códigos de serviços e de estabelecimento. Sendo verificada a inexistência de qualquer elemento constante na referida ficha, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar à repartição

competente a existência de erro ou omissão decorrente do processamento dos dados informados ou providenciar a atualização nas demais situações.

O preenchimento da GDC poderá ser feito por meio de aplicativo disponibilizado no "site" mencionado acima, ou, alternativamente, à máquina, sem emendas ou rasuras, sendo que decorridos 30 dias da data fixada para o atendimento das exigências relativas ao cancelamento da inscrição, o pedido de cancelamento será considerado sem efeito, por abandono.

Veja a relação de documentos necessários para atualização de dados ou cancelamento de inscrição arroladas na Portaria SF 48/04.

Perdas de Créditos Financeiros - Dedutibilidade

A SRF (Secretaria da Receita Federal), no último dia 19 de julho de 2004, declarou por meio do Ato Declaratório Interpretativo SRF n 20, as disposições relativas a dedutibilidade das perdas de créditos, junto a instituições financeiras em processo de liquidação extrajudicial onde, a dedução como despesa operacional, na apuração do lucro real, será aceita nas seguintes situações:

§ 1º Quanto aos créditos sem garantia de valor:

I - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por operação, podem ser deduzidos como perda desde que, vencidos há

mais de seis meses independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

II - acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por operação, podem ser deduzidos como perda desde que, vencidos há mais de um ano, sendo necessária a declaração dos créditos, quando exigida, na forma do art. 22 da Lei nº 6.024, de 1974;

III - acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por operação, vencidos há mais de um ano, podem ser deduzidos como perda, sendo necessária a declaração, quando exigida, dos créditos na forma

do art. 22 da Lei nº 6.024, de 1974, posto que ficam suspensas as ações e execuções em curso por força do disposto no art. 18 da Lei nº 6.024, de 1974.

Já para os créditos com garantia de valor, podem ser deduzidos como perda, aqueles vencidos há mais de dois anos desde que, tenham sido iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, ainda que os mesmos, assim como a possibilidade de arrestos das garantias, tenham se tornados suspensos a partir da decretação da liquidação extrajudicial por força do disposto no art. 18 da Lei nº 6.024, de 1974.

Declaração do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR)

As Instruções Normativas nr. 434 e 435 ambas de 27 de julho de 2004, vieram dispor sobre as normas para entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Obrigatoriedade de entrega

Está obrigado a entregar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2004:

- A pessoa física ou jurídica, inclusive imune ou isenta, que em relação ao imóvel rural a ser declarado seja, na data da efetiva entrega:
- Proprietária;
- Titular do domínio útil;
- Possuidora a qualquer título;
- Um dos condôminos, quando na data da efetiva entrega da declaração, o imóvel rural pertencer simultaneamente:
- A mais de uma pessoa, em decorrência de contrato ou decisão judicial; ou
- A mais de um donatário, em função de doação recebida em comum;
- A pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2004 e a data da efetiva entrega da declaração:
- A posse, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- O direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- A posse ou a propriedade, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, e às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;
- A pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural na hipótese anterior;
- O inventariante, enquanto não ultimada a partilha ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio;
- Um dos compossuidores, na hipótese de mais de uma pessoa ser possuidora do imóvel rural na data da efetiva entrega da declaração.

A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

- Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal (SRF) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

- Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à SRF as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

As informações constantes no Diac integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), cuja administração cabe à SRF, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel imune ou isento do ITR.

Apuração do ITR

Na DITR, estão obrigados a apurar o imposto:

- Toda pessoa física ou jurídica, desde que não seja imune nem isenta;
- A pessoa física ou jurídica de que perdeu, entre 1º de janeiro de 2004 e a data da efetiva entrega da declaração.

A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o item acima, apurará o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como parte integrante da área total do imóvel rural, caso este tenha sido, após 1º de janeiro de 2004, parcialmente:

- Desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR;
- Desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Prazo e meios disponíveis para a apresentação da DITR

A DITR deverá ser apresentada no período de 9 de agosto a 30 de setembro de 2004:

- Pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, que será disponibilizado na página da SRF na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;
- Em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, durante o horário do expediente bancário; ou
- Poderá ser efetuada a entrega em formulário, desde que não se enquadre nas especificação abaixo, onde neste caso deverá ser efetuada a entrega pela internet ou através de disquete.
- A pessoa física que possua imóvel rural com área igual ou superior a:
- ha (mil hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal Mato-grossense e Sul-mato-grossense;
- 500 ha (quinhentos hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no

Polígono das Secas;

- 200 ha (duzentos hectares), se localizado em qualquer outro município;
- A pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural.

O serviço de recepção de declarações transmitidas pela Internet será encerrado às 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2004.

Declaração pela Internet ou em disquete

A DITR a ser apresentada pela Internet ou em disquete deverá ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do programa gerador da DITR relativa ao exercício de 2004.

A comprovação da entrega da DITR apresentada pela Internet ou em disquete será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no próprio disquete ou no disco rígido do computador que contenha a declaração transmitida, cuja impressão ficará a cargo do contribuinte e deverá ser feita mediante a utilização do programa gerador.

Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.

Declaração em formulário

A DITR em formulário será apresentada em duas vias, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O formulário de que trata este artigo obedecerá ao modelo aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 426, de 26 de maio de 2004. Uma das vias do formulário receberá o carimbo de recepção e será devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega. O custo do serviço prestado pela ECT, a ser pago pelo declarante, será de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Declaração entregue após o prazo

Após o prazo fixado para entrega da declaração original ou retificadora, deverá ser transmitida pela Internet ou apresentada em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Multa por atraso na entrega da DITR

A DITR entregue após o prazo fixado sujeitará o declarante à multa de:

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apu

ração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

A multa a que se refere este artigo tem, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da apresentação da DITR.

Pagamento do imposto

O valor do imposto poderá ser pago em até quatro quotas, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

- Nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deverá ser pago de uma só vez;
- A primeira quota ou quota única deverá ser paga até 30 de setembro de 2004;

- As demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2004 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O pagamento integral do imposto ou de suas quotas poderá ser efetuado mediante débito em conta corrente bancária pela Internet ou em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Ato Declaratório Ambiental

O contribuinte deverá protocolizar o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no prazo de seis meses, contado do término do prazo fixado para a entrega da DITR, se o imóvel rural:

- Estiver sendo declarado pela primeira vez com a informação de áreas não-tributáveis; ou
- Teve alteradas as áreas não-tributáveis em relação ao ADA anteriormente protocolizado, inclusive no caso de alienação de área parcial.

Disposições Finais

A partir de 1º de outubro de 2004, é vedada a apresentação em formulário da DITR relativa a exercícios anteriores a 2004, original ou retificadora.

IRRF sobre aplicações e operações financeiras novas disposições

A Medida Provisória 206 de 06 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2004, trouxe diversas alterações a forma de tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo que as mais relevantes procuramos sintetizar a seguir:

Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados de derivativos, a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até seis meses;
- 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de seis meses e um dia até doze meses;
- 17,5% (dezessete e meio por cento), em aplicações com prazo de doze meses e um dia até 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de vinte e quatro meses.

Em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos mencionados nos tópicos acima, serão contados a partir das seguintes datas:

1º de julho, no caso de aplicações efetuadas até 09 de agosto de 2004; Da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após 09 de agosto de 2004.

No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004, os rendimentos produzidos até essa data terão a tributação nos termos da legislação vigente (artigo 5º da Lei 9.779/99).

No caso dos fundos de investimentos, os rendimentos apropriados se-

mestralmente serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e por ocasião do resgate das quotas serão aplicados alíquotas complementares, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), 20% (vinte por cento), 17,5% (dezessete e meio por cento) e 15% (quinze por cento), de acordo com o prazo da aplicação.

No caso de fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos são tributados exclusivamente no resgate das quotas, não se aplica às disposições acima, sendo tributado à alíquota de 15% (quinze por cento), salvo algumas disposições específicas.

Ficam isentos do imposto de renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente e a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário, também esta isenta da retenção do imposto de renda no momento da declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Deverão ser tributados na sistemática antiga, não se aplicando as novas disposições referente à retenção do imposto de renda os rendimentos ou ganhos líquidos em:

Aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

Operações de mútuo realizadas

entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mútua for instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Operações realizadas nos mercados futuros de taxas de juros e de taxas de câmbio, e com ouro, ativo financeiro, em qualquer mercado, para a carteira própria das instituições

Na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;

Operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão. Ao investidor estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras nos mercados de renda fixa ou de renda variável no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a sociedade seguradora e o administrador do Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI poderão optar por regime especial de tributação, no qual o resultado positivo, auferido em cada trimestre-calendário, dos rendimentos e ganhos das provisões, reservas técnicas e fundos será tributado pelo imposto de renda à alíquota de vinte por cento.

Em virtude deste informativo ser uma síntese dos principais tópicos contidos na Medida Provisória, recomendamos a análise de sua íntegra, que encontra-se disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2004/mp206.htm>

Conectividade Social

As empresas certificadas na Conectividade Social terão gratuitamente um aplicativo que permite trocar informações relativas ao FGTS com a CAIXA pela internet. Para ter acesso, basta se cadastrar no site: www.caixa.gov.br e posteriormente comparecer um representante constante no ato constitutivo da empresa, em uma agência da Caixa Econômica Federal para finalizar a certificação contendo os dados da empresa.

Através da Conectividade Social/Empregador, as empresas e escritórios de contabilidade poderão, entre outras operações:

- Consultar e emitir extratos de contas vinculadas no FGTS de seus

trabalhadores;

- Comunicar a movimentação de seus trabalhadores (desligamento/afastamento);
- Revogar / consultar os poderes delegados a terceiros;
- Simular o cálculo para recolhimento da multa rescisória;
- Emitir a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC);
- Atualizar o endereço de seus trabalhadores;
- Visualizar os trabalhadores movimentados;
- Delegar poderes a terceiros para

efetuar transações nas funções disponíveis no aplicativo;

- Fazer download e reimprimir GRFC gerada por esse programa;
- Acessar as contas vinculadas dos trabalhadores de empresas outorgantes e identificar contas vinculadas que exigem regularização cadastral;
- Requerer arquivo contendo informações acerca de contas vinculadas de seus empregados.

Os Sindicatos e as DRT também podem utilizar Conectividade Social/Empregador. A homologação das rescisões contratuais é possível ser confirmada pela internet.

Este Informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações

que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos alguns assuntos que não constam neste

boletim e estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br, no ícone *Notícias*:

ASSUNTO	LEI	DATA	D.O.U.	VIGÊNCIA
Contribuição para o PIS/PASEP Importação e a Cofins - importação - alterações	Decreto 5.171	09/08/04	—	*
Novo Prazo para Recadastramento no PAT	Portaria 66	—	22/12/03	indefinido
Programa Menor Aprendiz	—	—	—	—
Pedido de Retificação de Darf ou Darf - Simples, mediante utilização de meio eletrônico - REDARF NET	ADE Conj COTEC /CORAT 66/04	—	—	—

* O benefício na importação de papel começou a produzir efeitos desde 1º de maio de 2004, os outros benefícios estão produzindo efeito desde 26 de julho de 2004, com exceção das importações de partes e peças destinadas a veículos e produz efeito de 1º de maio de 2004 até o dia 25 de julho de 2004.



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 22 • AGOSTO/2004

Colaboradores:

- Julian Clemente
- Sérgio Bugelli Sutto
- Leandro Teixeira Cossalter
- Rodrigo Marcelli
- Nadja M. Souto de Souza
- Camilo Alfeu Zanette
- Felipe Intrieri

Coordenador:

- Almir Pelóti

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-902 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733
Site: www.macroauditoria.com.br – E-mail: macro@macroauditoria.com.br

Visite nosso site na internet: www.macroauditoria.com.br

